

**Presidência****PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Institui o Comitê Gestor do Grupo do Cadastro de Ações Coletivas – CACOL.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011,

**CONSIDERANDO** o papel de coordenação e uniformização do Conselho Nacional de Justiça quanto às políticas atinentes a demandas coletivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a administração da Justiça, a fim de conferir mais celeridade e efetividade aos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão dos cadastros nacionais coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça, para que, entre outras medidas, sejam atualizados periodicamente, em razão de mudanças legislativas e de políticas judiciárias;

**CONSIDERANDO** a instituição, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CN nº 1/2018, do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais – CGCN no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** importância das ações coletivas para a efetivação de direitos coletivos e difusos e para a otimização do processamento e solução das demandas de massa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Cadastro de Ações Coletivas –CACOL, que contará com os mesmos integrantes do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais – CGCN.

Art. 2º O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais será responsável pela gestão do CACOL, devendo atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor do Conselho Nacional do Ministério Público, visando assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0001638-34.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: FILOMENA COELHO LAPA AYRIMORAES. Adv(s): PI614 - JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. A: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. Adv(s): PI614 - JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. R: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001638-34.2019.2.00.0000 Requerente: FILOMENA COELHO LAPA AYRIMORAES e outros Requerido: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Os requerentes alegam que, mesmo tendo protocolado diversas petições e comunicado à Corregedoria local, não conseguiram que a magistrada condutora do feito desse andamento ao cumprimento/execução de sentença proferida, em 4/12/2017, nos autos da Ação de Adjudicação Compulsória n. 0007838-96.2014.8.18.0140, contra o Jockey Club do Piauí, na qual se sagraram vencedores. 2. A Corregedoria local concluiu que não há razão para a responsabilização disciplinar da magistrada, uma vez que o processo teve vários despachos prolatados e determinou a realização de inspeção virtual a fim de traçar um plano de gestão para a unidade. 3. Como relatou a magistrada, ao assumir a vara em 2017, a unidade apresentava um acervo de 9.164 processos e atualmente está com 7.233 processos. Esse fator deve ser levado em consideração para afastar a alegação de morosidade dolosa da reclamada. Recurso administrativo improvido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão de licença médica, o Presidente Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux, nos termos do artigo 5º do RICNJ. Plenário Virtual, 5 de junho de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros